



500000013688

# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

**CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS**  
**Setor de Secretaria**



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 29/21**



**Reconhece os esportes de aventura e radical, como atividades de valor cultural, esportivo e turístico para o município de Ouro Preto e dá outras providências.**

30690  
23 03 21  
Debo 12h54

A Câmara Municipal de Ouro Preto decreta:

**Art. 1º** - Fica declarada o reconhecimento dos esportes de aventura e radical, como atividades de valor cultural, esportivo e turístico para o município de Ouro Preto.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 17 de Março de 2021.

**Vereador Alex Brito - CIDADANIA**



Ouro Preto

UNIVERSIDAD

del 23 de marzo de 21  
distribua este proceso a los comités de  
ampliación.

de un año con el nivel de...



Retirado planta  
en 27/10/2021.  
J. J. X.

# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

## CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



JUSTIFICATIVA:



Art. 1º Devido à topografia privilegiada e propícia, cachoeiras, montanhas e demais recursos naturais, ficam os Esportes de Aventura, Radical e Montanhismo, reconhecidos como atividades de valor cultural, esportiva e turístico para o município de Ouro Preto. Parágrafo único - Para efeito desta lei, consideram-se:

I - Esporte de aventura: prática esportiva, vivenciada em interação com a natureza a partir de sensações e de emoções, sob condições de risco calculado e de incerteza em relação ao meio, sendo realizada em ambientes naturais como forma de exploração das possibilidades da condição humana em resposta aos desafios desses ambientes, exigindo-se para a sua prática o controle das condições de uso dos equipamentos, a formação de seus recursos humanos e a sustentabilidade socioambiental;

II - Esporte radical: prática esportiva formal ou não formal, vivenciada em interação com a natureza a partir de sensações e de emoções, sob condições de risco calculado, sendo realizada por meio de manobras arrojadas e controladas como forma de superação de habilidades de desafio extremo em ambientes controlados, exigindo-se para a sua prática o controle das condições de uso dos equipamentos, a formação de seus recursos humanos e a sustentabilidade socioambiental.

III - Montanhismo: a prática de se galgar montanhas, seja por uso de equipamentos técnicos ou não, através de caminhada ou escalada em montanhas ou paredes rochosas, sendo considerado, também, excursionismo esportivo.

Art. 2º - As montanhas e cachoeiras são elementos importantes na caracterização da paisagem e cultura do Município de Ouro Preto, e deverão ser objetos de promoção e divulgação das belezas naturais e dos esportes de aventura e radical, valorizando e incentivando a cultura local e essas práticas esportivas, como forma de atrair o turismo e o desenvolvimento econômico para o município e

Art. 3º - Além do montanhismo, considera-se de relevância para o município a prática das seguintes atividades esportivas de aventura e radical: a) ciclo-turismo: é o ciclismo esportivo ou turístico, incluindo o mountain bike; b) corrida de aventura: conhecida como trekking, consiste em corrida ou caminhadas longas em trilhas ou estradas, enfrentando desníveis topográficos e obstáculos naturais, podendo ser livre ou por orientação; c) enduros: atividade que engloba, além das corridas de aventura e mountain- bike, inclui-se também provas de regularidades de motos e veículos de tração tipo jipe; d) motocross: atividade praticada com motos de estilo enduro em várias categorias; e) rapel: que é uma atividade vertical praticada com uso de cordas e equipamentos adequados para a descida de paredões e vãos livres bem como outras edificações. f) Downhill: É uma modalidade do ciclismo que consiste em descer o mais rapidamente possível de um dado percurso, com inclinação elevada e obstáculos naturais e/ou geográficos. g) Skate: Consiste em deslizar sobre o solo e obstáculos equilibrando-se

# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

**CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS**



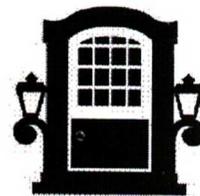
numa prancha equipadas com rodas e eixos, feitos para este esporte radical. h) Slackline: É um esporte de equilíbrio sobre uma fita estreita e flexível, esticada entre duas bases fixas, onde se caminha e se executa manobras radicais.

Art. 4º Com o objetivo de incentivar e divulgar a prática de esportes de aventura e radical, poderão ser criados e executados programas de forma participativa, através das iniciativas pública e privada, contendo as seguintes metas: I - mapear as áreas de interesse para a prática de esportes de aventura e radical no município; II - identificar as condições de acessos às áreas de interesse para este tipo de prática esportiva; III - adotar as medidas necessárias para garantir o acesso livre e desimpedido às áreas de interesse para os esportes de aventura e radical, principalmente para o montanhismo; IV - caracterizar os problemas ambientais das áreas de interesse para a prática dos esportes de aventura e radical, assim como lesivas ao meio ambiente e propor soluções para evitá-los ou mitigá-los; V - apoiar outras iniciativas de apoio e divulgação à prática dos esportes de aventura e radical, no âmbito do Município. Parágrafo primeiro. Também poderão ser estabelecidas parcerias com os Municípios circunvizinhos no sentido de se somar esforços para a divulgação, manutenção e a prática dos esportes de aventura e radical na região. Parágrafo segundo. O Município de Ouro Preto fica determinado a indicar um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer para compor os conselhos dos parques estaduais e federais.

Art. 5º. Caberá ao Município de Ouro Preto, quando da liberação do alvará para atividades, provas e competições elencadas no artigo 3º, viabilizar e representar os interesses também junto aos órgãos federais e estaduais, caso necessários.

Art. 6º - Nos eventos descritos no artigo 3º, alínea C e D, os veículos e as motocicletas off Road deverão comunicar à Secretaria de Segurança Municipal todo o trajeto que será realizado bem como os veículos documentados para fins de credenciamento. Parágrafo único. Caberá ao Município, por meio da secretaria de Gestão Urbana demarcar corredores de passagem e estacionamento para os veículos e motocicletas off Road para os praticantes de trilhas. Estas deverão adotar as providências das atividades esportivas acima, atendendo as exigências impostas pelo Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº:9503/1997 que prevê em seu artigo 110, in verbis; "O veículo que tiver alterada qualquer de suas características para competição ou finalidade análoga só poderá circular nas vias públicas com licença especial da autoridade de trânsito, em itinerário e horário fixados."

Art. 7º - Caberá ao Município de Ouro Preto destinação de local apropriado para sinalização e estacionamento de motocicletas e veículos Off Road. Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Assessoria Jurídica  
Câmara Municipal de Ouro Preto



## PARECER PRÉVIO PROCESSO LEGISLATIVO N.º 14/2021

EMENTA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA QUE REPETE INTEGRALIDADE DE LEI MUNICIPAL EM VIGOR. ARQUIVAMENTO.

### RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 292, apresentado pelo vereador Alex Brito, que reconhece os esportes de aventura e radical como atividades de valor cultural, esportivo e turístico para o Município de Ouro Preto.

### ANÁLISE

O projeto de lei corresponde na integralidade ao texto da Lei Municipal nº 1.185 de 26 de outubro de 2020, de maneira que a análise da competência, da iniciativa e demais aspectos ficam prejudicados.

### CONCLUSÃO

Esta Assessoria Jurídica opina pelo pedido de arquivamento do Projeto de Lei Ordinária nº 292/21 por coincidir com lei municipal em vigor.

Ouro Preto, 09 de abril de 2021.

Gustavo Alessandro Cardoso  
Assessor Jurídico  
OAB/MG 91.381

Elisa de Castro Ibraim  
Advogada da CMOP  
OAB/MG 178.650

Marco Antônio Nicolato Medircio  
Assessor Jurídico  
OAB/MG 100.082